

LEI N° 1.334/2006

Ementa: Autoriza o Município de Morada Nova/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, a contratar temporariamente, pessoal específico para dar cobertura aos serviços e ações do programa Brasil. Alfabetizado, Projeto Alfabetizando para a *Vida*, decorrente de convênio firmado pelo Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica o Município de Morada Nova, via Secretaria de Educação do Município, por seu titular, autorizado a contratar pessoal específico e suficiente para o pleno funcionamento do Programa Brasil Alfabetizado, Projeto Alfabetizando para a Vida, desenvolvido pelo Governo Federal, Ministério da Educação/ FNDE.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação de pessoal para o programa e projeto específico, será por tempo indeterminado pelo prazo que se manter o programa, não podendo exceder, entretanto ao prazo de 26 (vinte e seis) meses, quando serão automaticamente, e de pleno direito, rescindidos os contratos formais que serão firmados entre a Secretaria de Educação do Município e contratados, *independentemente de notificação prévia da parte.*

**Parágrafo Segundo** - Os contratos de prestação de serviços firmados pelo Município para o atendimento do autorizado nesta lei, poderão a qualquer tempo por qualquer das partes serem rescindidos unilateralmente, podendo o Município substituir o contratado desistente por outro, sem qualquer aumento da quantidade inicial Autorizada de prestadores de serviços nesta lei prevista

Art. 2º - A contratação prevista na presente lei. Será limitada a contratação de 34 (trinta e quatro) pessoas que serão prestadores de serviços, e perceberão mensalmente, na forma, condições e valores definidos em contrato escrito.

Art.3º. - Os contratos temporários aqui autorizados para atendimento específico das ações e convênios previsto no artigo primeiro desta lei, obrigam as partes, na forma exata nele contida, sendo os contratados subordinados diretamente a Secretária de Educação do Município, na pessoa de seu titular, ou ainda, perante coordenador(es) ou supervisor(es) do mesmo programa indicados pelo Secretário de Educação, para coordenador\_e/ou chefiar as ações.

Art. 4º. - O valor do pagamento a ser feita por conta dos repasses do Governo Federal (União), e ainda, outros que sejam a título de contra-partida e participação pelo Município, ou ainda, verbas da Educação Municipal. Serão expressados nos contratos formais que aqui também são autorizados.

Art. 5º. - Casos omissos nesta lei quanto à relação das contratações aqui autorizadas, mesmo aquelas que persistam mesmo depois de firmados os contratos, serão sanados e resolvidos por decreto do executivo municipal de já autorizados, inclusive, reajustes decorrentes de possíveis aumentos dos repasses, que serão considerados aditivos ao valor contratado, só possível pelo prazo de duração ( 26 meses ), a no máximo 25% sobre o total do contrato e, portanto, a mesma proporção se aplicando a remuneração mensal prevista em favor dos contratados, ficando a critério do Município/Séc.de Educação, e de acordo com sua conveniência financeira/ administrativa, o repasse aos contratados dos valores que na vigência do convenio existente sejam acrescidos pela união.

Art. 6º. - As despesas decorrentes das contratações temporárias aqui autorizadas serão absorvidas e suportadas pelo Município, na proporção de suas previsões de dotações orçamentárias, imediatamente, as previstas no orçamento em execução no exercício 2006, o mesmo se aplicando para os anos subseqüentes.

**Parágrafo Único** - Para a regularização de dotações e gastos decorrentes da execução no âmbito municipal do convênio firmado entre Município e Governo Federal. Programa Brasil Alfabetizado, Projeto Alfabetizando para a vida, fica de já o Executivo Municipal autorizado a emitir Decretos com as providências necessárias, para a devida cobertura contábil das despesas, acaso existentes com verba municipal.



Art.7º. ficam revogadas as disposições em contrario a Presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata, e terá seus efeitos financeiros atendidos, a partir de 02 de Outubro de 2006.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 17 de Novembro de 2006.

ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL